#### **CONTRATO 036/2017**

**CONTRATO** DE **COMPRA** DE **BEM** MÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE** SAO MARTINHO DA **SERRA**  $\mathbf{E}$ A **EMPRESA UGLIONE** COMÉRCIO DE VEICULOS **LTDA** CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017.

CONTRATO que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. GILSON DE ALMEIDA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Uglione Comércio de Veículos Ltda, com sede em Santa Maria na Av Hélvio Basso Nº 1001 CEP 97070-805, CNPJ Nº 95.591.939/0001-84, neste ato representado pelo (a) Sr. José Antônio Pereira Saccol, portador (a) RG nº 7031341147 e do CPF nº 323.535.290-20, doravante designado (a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de 01 (um) automóvel tipo passeio, zero km, com capacidade para 07 (sete) lugares, cor branca; ano de fabricação mínima 2017; ano modelo 2018; 4 portas; motor 1.8; bicombustível; câmbio manual de 6 marchas a frente e 01 a ré; regulagem de altura do banco do motorista; capacidade do tanque de combustíveis de no mínimo 50 (cinquenta) litros; computador de bordo; vidros elétricos dianteiros e traseiros; direção hidráulica ou elétrica; sistema antifurto; sensor de estacionamento; ar condicionado original instalado na linha de montagem do veículo; air bag duplo frontal; freios ABS; sistema de som composto por: Rádio AM/FM com entrada USB, tela "7", Bluetooth, 4 alto-



falantes, 1 antena, com controle no volante; retrovisores externos com comando

interno elétrico; farol de neblina; rodas de liga leve; protetor do cárter; trava

elétrica; protetor do motor, jogo de tapetes; Deverão acompanhar o veículo todos

os equipamentos obrigatórios conforme normas do DENATRAN; sendo entregue

emplacado e adesivado, com adesivo 12x10 com brasão do Município,

previamente aprovado pela Administração Municipal e em nome da Prefeitura

Municipal de São Martinho da Serra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O objeto deverá ser entregue em até 40 (quarenta) dias do recebimento da nota de

empenho pelo licitante vencedor, na sede da Prefeitura Municipal de São Martinho da

Serra, sito Avenida 24 de janeiro, 853, durante o horário de expediente, de segunda à

sexta-feira das 08h00min às 14h00min.

2.2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula,

ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

2.3. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá

promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,

sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

**2.4.** A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos

reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato

correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**4.1.1. PROJETO ATIVIDADE:** 

Órgão: 5 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 01 – SMS – Fundo Municipal de Saúde - ASPS

Projeto/Atividade: 2066 – Equipamento e Material Permanente (190).

#### **4.1.2. PROJETO ATIVIDADE:**

Órgão: 5 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 03 – SMS – Fundo Municipal de Saúde – Fonte Federal

Projeto/Atividade: 1105 – Equipamentos e Material Permanente (367).

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Objeto 1.1: em duas (02) parcelas, sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor em até 30 (trinta) dias após recebimento e liquidação da nota fiscal pelo Setor Competente; e o restante de 50% (cinquenta por cento) em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após pagamento da primeira parcela, também após recebimento e liquidação da nota fiscal, pela Setor Competente.

**5.2.** No caso de inadimplemento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV pro rata die.

**5.3.** Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).

**5.4.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Presidente da Comissão de Licitações, bem como ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### **6.1.** Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Pregão Presencial nº. 014/2017 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;



- II Garantia mínima de 01 (um) ano, sem limite quilometragem, a contar do recebimento do objeto.
- III Os serviços de garantia e revisões do objeto deverão ser realizados junto à oficina autorizada, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período da garantia, e custo de mão-de-obra.

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### **7.1.** Compete à CONTRATANTE:

- I Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 014/2017 e seus anexos;
- II Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- III Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- IV Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- **8.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.
- **8.2**. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.
- **8.3**. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.
- **8.4**. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:
- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;

c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) Comportamento inidôneo;

f) Comprometimento de fraude fiscal;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará,

motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do

licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas,

nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

**8.6**. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou

inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias

decorrentes do presente contrato.

**9.2.** Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias

de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas

partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 28 de Agosto de 2017.

Gilson de Almeida

Uglione Comércio de Veículos Ltda

Prefeito Municipal

José Antônio Pereira Saccol.

**CONTRATANTE** 

**CONTRATADA**